



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



PROJETO DE LEI Nº 481/2019

PROONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATORA: DEPUTADA JOANA DARC

RECONHECE o Beach Tennis como modalidade esportiva.

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 481, de 2019, do ilustre Deputado Roberto Cidade, que dispõe sobre o reconhecimento do Beach Tennis como modalidade esportiva.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para reanálise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Art. 27¹, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127², §1º, inciso III, do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Deputado Roberto Cidade visa reconhecer o *Beach Tennis* como modalidade esportiva.

Consoante Justificação, o Autor destaca que o esporte é praticado por mais de 500 mil pessoas no mundo e vem ganhando adeptos no Amazonas, tanto que já existem quadras para a prática esportiva, competições e entidade associativa ligada ao esporte.

Verificando a legalidade e a viabilidade jurídica do presente Projeto cabe observar que as normas de desporto, por serem de âmbito de interesse de todos os entes, podem ser realizadas concorrentemente, conforme disposto no art. 24, IX da Constituição Federal, *in verbis*:

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões. §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos. (...)

III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

Outrossim, a Constituição Federal prescreve no **art. 217, parágrafo 3º**, que é dever do Estado o fomento das práticas desportivas, conforme a seguir:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Esta temática é de suma importância para fomentar essa prática esportiva no Amazonas, aumentando a representatividade desportiva do nosso estado em competições de repercussão nacional, cabendo ao Poder Público o incentivo ao esporte, por este ser um grande vetor para o desenvolvimento social, educacional e da saúde do ser humano.

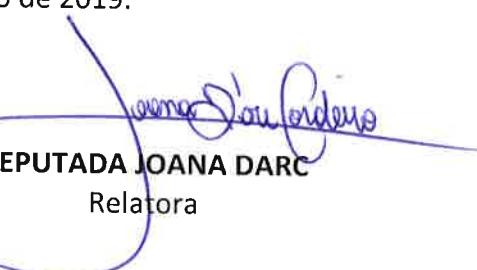
Não há como deixar o esporte à margem da lei. O reconhecimento legal de uma modalidade esportiva deve ser recebido com louvor, por tratar-se de verdade arma de transformação social.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo óbices constitucionais, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 481/2019, de autoria de Deputado Roberto Cidade.

É o Parecer.

S. R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de Setembro de 2019.


DEPUTADA JOANA DARC
Relatora